



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 20.325/2018

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando nº 020 e 021/2018 da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, onde é relatado que no dia 08 de janeiro de 2018, os servidores **EDERSON PEREIRA BORGES**, matrícula: **6206** e **EWERTON JUNQUEIRA MAMEDE**, matrícula: **6328** teriam entrado em contato telefônico, de forma individual com o Diretor de Trânsito, Sr. Djalma, e comunicado que por motivo de força maior chegariam atrasados ao serviço.

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com relato do agente de trânsito Matheus Honorato, os servidores Ederson e Ewerton, chegaram por volta das 14h30 e 14h40 respectivamente, no entanto, preencheram incorretamente o horário de início do serviço no livro de ponto, qual seja, as 14h00, conforme cópia reprográfica da página do livro de ponto anexo aos autos.

CONSIDERANDO, ademais, que de acordo ainda com o relato do agente Honorato o mesmo somente teria

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

questionado ao secretário o fato, tendo em vista que uma vez aconteceu do agente ter chegado ao trabalho as 07h20 e “por força do habito”, assinado as 07hs e que percebendo o equívoco, corrigiu e mesmo assim seu nome teria sido riscado e assinado pelo Diretor de Trânsito e que após teve que se dirigir até a sala do secretário que lhe advertiu em razão do erro.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, porém requer apuração preliminar, conforme *art. 229 Proceder-se-á à instauração de:* e seu inciso “*I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,*” podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do art. 199, inciso “*I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado*”; “*II - cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais e constituir abuso de poder*”; “*XIV – manter observância as normas legais e regulamentares*”, “*XVI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa*” e “*art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.*” e seu inciso “*XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação*”.

443



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Arrolar como testemunhas o Sr. **Matheus Honorato de Carvalho**, o Sr. **Djalma Diniz**, o Sr. **Ederson Pereira Borges** e **Ewerton Junqueira Mamede**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 20 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.